O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Dr. Ernesto Antônio Piona, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Procurador Legislativo, padrão C.C.01.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 26 de agosto de 1985.

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 125/85

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Em data de 12/04/85 pelo Decreto Legislativo nº 112/85, e com anuência dos Senhores funcionários, foi determinado a Senhora Contadora o desconto de 3% dos vencimen-

tos daqueles funcionários em favor do P.D.S (Partido Democrático Social) plagiando o ato do Executivo e dos Presidentes desta Casa que me antecederam.

Baixado o ato, iniciou-se o efetivo desconto dos Senhores funcionários e dos Senhores Vereadores Antônio Ghidetti e Carlos Roberto Bermudes Rocha, únicos que concordaram com o desconto.

Efetuamos em consulta ao Tribunal de Contas do Estado, sobre a legalidade do desconto, isto em data de 12/07/85, tendo sido reiterado em data de 14/08/85 e até a presente data não obtivemos resposta.

Estamos em dúvida quanto a legalidade do ato. Por outro lado, sabemos que é obrigatório a prestação de contas junto ao Juiz Eleitoral desde Município, pois o decreto é em favor do partido e não em favor de cada Vereador.

Ocorre que, mesmo tendo os senhores funcionários assinado declaração aceitando por livre e espontânea vontade o desconto daqueles 3% dos seus vencimentos, entendemos que assim procederam com receio de atos que poderiam prejudicá-los. E como isto não bastasse, entendo que o decreto de 3% dos vencimentos iria efetuar uma margem nos vencimentos de funcionários

que já percebem pelos vencimentos.

Assim sendo,

Decreta:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto Legislativo nº 112/85

Art. 2º. Os valores já descontados nos meses que vigorou o Decreto, deverá ser restituído aos Senhores funcionários e Vereadores, corrigindo monetariamente, de acôrdo com os valores da poupança e proporcionalmente. Devendo a Senhora Contadora efetuar a devolução com recibos aos funcionários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 26 de agosto de 1985

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 126/85

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: